



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls:Nº 01
Proc.Nº 2077/2021

MENSAGEM Nº 54/2021

Barueri, 22 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Barueri	
Protocolo nº	003571
Livro nº	- Fls. -
Barueri	23/11/2021
09h35	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que cria o quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Município de Barueri.

Incessantemente, há a busca das legislações municipais aos delineamentos constitucionais direcionados à criação de cargos de provimento em comissão, com especial atenção aos contornos jurisprudenciais estabelecidos nas ADINs 2133101-80.2015.8.26.0000, 22369-22.2016.8.26.0000 e 2182352-62.2018.8.26.0000, perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ocorre que, inobstante os esforços depreendidos pelo Governo local, a ação direta de inconstitucionalidade n.º 2071272-25.2020.8.26.0000, em fase recursal, julgou em instância inaugural inconstitucional cargos em comissão criados.

Desta feita, sem se afastar das qualidades da lei complementar em vigor, busca-se com a presente pretensão de alteração legislativa realizar correções nos cargos em comissão, segundo os comandos jurisdicionais e os cargos em comissão declarados constitucionais.

Desde logo, insta lembrar que o Poder Executivo municipal vem reduzindo o quantitativo de cargos em comissão em interregno curto de tempo.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 02
Proc. N° 2677/2021

A Lei Complementar n.º 369, de 24 de maio de 2016, criou 3044 cargos de provimento em comissão; a Lei Complementar n.º 403, de 28 de junho de 2017, 2039; por fim, a Lei Complementar n.º 480/2019 reduziu para 1.322.

Tais medidas revelam o progresso e desenvolvimento de uma política pública capitaneada pela atual gestão volvida nos propósitos de outorgar eficiência e legitimidade quanto à gestão de pessoas na Administração Pública Municipal, que atenda aos anseios da população por maior justiça social, bem como satisfaça a expectativas autênticas e democráticas.

Nessa toada, de se ressaltar que a rigorosa observância dos princípios constitucionais foi paradigma para o desenvolvimento da medida ora submetida à douta deliberação dessa Egrégia Câmara.

De conseguinte, a nova composição dos cargos em comissão e funções de confiança da Administração Direta exterioriza a preocupação do Executivo Municipal em adequá-los aos parâmetros estabelecidos no art. 37, V, da Constituição Federal.

Tal intento torna-se evidente se se atentar para as descrições das atribuições pertinentes aos cargos elencados nos anexos à lei, todas elas concernentes a funções de direção, chefia e assessoramento.

Sem prejuízo, a ocupação dos cargos em comissão ainda deve se sujeitar as regras insculpidas na Lei Complementar n.º 480, de 8 de novembro de 2019, que dispõe sobre a quantidade, os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para ocupação de cargos de provimento em comissão da administração direta do poder executivo e das funções de confiança.

Não se pode olvidar que a aludida norma, no âmbito do Município de Barueri, representa um novo modelo e paradigma de gestão de pessoal, com o propósito específico de regularizar e legitimar a criação de cargos de provimento e comissão e de funções de confiança, imiscuído no espírito das diretrizes constitucionais para sua legitimação.

No contexto, registram-se inovadoras regras a respeito da exigência de fidedignidade entre nomeante e nomeado, com dupla validação, a



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis:Nº 03
Proc.Nº 2679/2021

exclusão no quadro geral do Poder Executivo da simples exigência do ensino fundamental como escolaridade para provimento dos cargos de provimento em comissão, além da exigência, além de critérios de qualificação geral, da obediência de critérios específicos para a ocupação que, a depender do grau de complexidade das atribuições, são revelados pela experiência profissional prévia, a anterior ocupação em cargos e funções na área, a graduação ou cursos de capacitação, elementos indicativos do exercício de competência superior.

A propositura, como percebem Nobres Edis, é da maior relevância e do mais alto interesse público. A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI